



Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal

ARAGUARI - MINAS GERAIS



Araguari, 1º de abril de 2020

Ano III - Edição 213

AVISOS/EXTRATOS/EDITAIS/NOTIFICAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DA MESA DIRETORA 003/2020

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Araguari e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são próprias, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública, de importância internacional, tomada pela Organização Mundial da Saúde em razão da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6/2020, procedente do Senado da República, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública, de importância nacional, em razão da propagação do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as medidas tomadas pelo Governo do Estado e pelas Autoridades Municipais para o combate da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento administrativo e de Plenário da Câmara Municipal, com adoção de medidas preventivas ao referido vírus;

RESOLVE

Art. 1º. As atividades de Plenário da Câmara Municipal, sessões ordinárias e extraordinárias, continuarão suspensas até o dia 30 de abril de 2020, com exceção das extraordinárias que tenham como objetivo a aprovação de medidas de prevenção à infecção e propagação do COVID-19 além de outras de interesse imediato do Município, podendo as demais, inclusive as ordinárias, serem retomadas a qualquer tempo, desde que haja evolução satisfatória no combate ao referido vírus, reconhecida pelas Autoridades Públicas.

§ 1º. O Vereador deverá se manter disponível neste período, para o caso de convocação extraordinária objetivando apreciação e votação de projetos oriundos do Executivo, cujos objetivos sejam compatíveis com os relacionados no "caput" deste artigo.

§ 2º. As sessões que porventura vierem a ser realizadas serão fechadas ao público, com a presença somente dos Vereadores e dos servidores estritamente necessários à execução dos trabalhos.

§ 3º. Todas as sessões realizadas neste período serão transmitidas em tempo real pela TV Câmara.

Art. 2º. Não havendo evolução positiva no quadro atual, após 30 de abril de 2020 será avaliado as condições da doença no Município, para a tomada de novas medidas administrativas de prevenção, inclusive sobre eventual prorrogação da suspensão, ou para retomada da normal atividade de plenário.

Art. 3º. O funcionamento administrativo da Câmara Municipal será retomado a partir do dia 06 de abril de 2020, apenas para atividades internas.

Art. 4º. Não haverá sanções administrativas por motivo de falta, aos servidores com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade, às gestantes, bem como aos que tenham realizado recentes intervenções cirúrgicas, estejam realizando tratamento de saúde que cause diminuição da imunidade, transplantados e com doenças crônicas associadas ao vírus, independente da faixa etária.

Art. 5º. Continuará suspensão até o dia 30 de abril de 2020 o registro de ponto eletrônico, de todos os servidores.

Art. 6º. As obras de restauração do plenário da Câmara continuarão a ser realizadas, ficando, entretanto, vedada a entrada e permanência nas dependências administrativas do Legislativo, de qualquer pessoa empregada na obra.

Art. 7º. O atendimento presencial prestado pelo gabinete dos Vereadores, dependerá de agendamento prévio, a ser realizado por telefone, whatsapp ou email, garantida a entrada apenas após a formulação deste procedimento ou da autorização do titular do gabinete após consulta da Portaria.

Art. 8º. O ingresso de não servidores em qualquer departamento administrativo da Câmara Municipal, dependerá de autorização dos encarregados dos referidos setores, após consulta efetuada pela Portaria.

Art. 9. Fica vedada no período de suspensão a aglomeração de pessoas, servidores ou não, em qualquer ambiente da Câmara Municipal, inclusive na copa e na portaria.

Art. 10. No gabinete do Vereador somente será permitida a presença de apenas um assessor, em sistema de rodízio, evitando-se assim a aglomeração de que trata o art. 9º deste Ato.

Art. 11. O Presidente da Câmara Municipal poderá autorizar o exercício laboral fora das dependências da Câmara Municipal aos setores administrativos da Casa em que as atividades sejam compatíveis com esta possibilidade.

Art. 12. Fica o Superintendente Administrativo autorizado a permitir o acesso de pessoas necessárias à rotina administrativa da Câmara Municipal, desde que sejam observadas as medidas necessárias a prevenção da propagação do COVID-19.

Art. 13. O servidor que apresentar qualquer um dos sintomas da doença, não deverá permanecer nas dependências da Câmara Municipal.

Art. 13. É conferida ao Superintendente Administrativo autorização para adotar outras medidas administrativas necessárias ao fiel cumprimento deste Ato.

Art. 14º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data da sua publicação, a ser realizada no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Araguari - MG, em 31 de março de 2020.

Wesley Marcos Lucas de Mendonça
Presidente

Ana Lúcia Rodrigues Prado
1º Secretária

Warley Ferreira de Moraes
Vice-Presidente

Giulliano Sousa Rodrigues
2º Secretário